
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.166, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1998

Modifica e padroniza prazo de validade das certidões negativas de débito fornecidas pelos órgãos e secretarias do Poder Executivo Estadual do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo de validade de certidões negativas de débitos fornecidas mediante requerimento dos interessados junto aos Órgãos Públicos, Autarquias, Fundações e Secretarias de Estado do Governo do Estado do Pará, passam a ter como prazo de validade, 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da data do fornecimento do documento.

Art. 2º - Eventuais débitos que vierem a ser descobertos ou apurados dentro do período de validade, terão sua cobrança imediata, devendo a sua quitação ocorrer no prazo máximo de 48 horas, sob pena de cassação sumária da certidão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.857, de 08/12/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
